



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 781
00015**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2017	proposição MPV 781 /2017
--------------------	------------------------------------

Autor Dep. Antonio Bulhões	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso V, §2º do Art. 3º-A da Lei Complementar n. 79, de janeiro de 1994, modificada pela Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 3º-A

§2º

V- aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterà dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O termo gênero não encontra definição consensual na doutrina. Sob essa expressão encontram-se mais de sessenta variações. Isto acontece porque o gênero tem aplicação na gramática, servindo para fazer concordância entre palavras. Pessoas não podem ser reduzidas a palavras, considerando-se ainda que há mais de duas mil diferenças entre o homem e mulher que são intransponíveis.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2017.

**Deputado Antonio Bulhões
(PRB/SP)**



CD/17789.79780-45